

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE
INFORMÁTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 121/2022 de 10/05/2022)

FORMIGA – MG

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 121/2022 de 10/05/2022)

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º Os Laboratórios de Informática do Centro Universitário de Formiga (UNIFOR-MG) caracterizam-se por sua natureza didático-pedagógico, servindo de complemento aos usuários na busca pela informação e pelo conhecimento.

Art. 2º Os Laboratórios de Informática do UNIFOR-MG tem por finalidade atender toda a comunidade acadêmica, permitindo aos seus usuários a prática de atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento na área da informática.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos dos Laboratórios de Informática do Centro Universitário de Formiga:

I - atender às necessidades dos cursos e otimizar as aulas do UNIFOR-MG;

II - servir como ferramenta para a realização de pesquisas, consulta e digitação de trabalhos e/ou projetos acadêmicos;

III - proporcionar suporte ao desenvolvimento acadêmico do usuário/aluno do UNIFOR-MG na realização de seminários, palestras e cursos, quando estes requerem a utilização dos laboratórios;

IV - disponibilizar aos usuários o acesso a novos conhecimentos na área da informática, por meio da atualização de programas/software e de serviços de monitoria específicos às necessidades das disciplinas do UNIFOR-MG.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (E DO FUNCIONAMENTO)

Art. 4º Os laboratórios de informática estão vinculados ao Departamento de Informática, em conformidade com o que rege as Normas de Utilização dos Laboratórios de Informática do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG.

Art. 5º A estrutura física dos laboratórios é formada por salas devidamente equipadas com computadores interligados por rede e com acesso à internet.

Art. 6º A equipe dos Laboratórios de Informática é composta pelo Coordenador do Departamento de Informática (coordenador dos laboratórios), por um laboratorista e por estagiários/monitores.

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS LABORATÓRIOS

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral dos Laboratórios:

- I - propor a contratação de monitores e/ou bolsistas necessários para o bom atendimento aos usuários;
- II - representar os laboratórios, sob sua coordenação, delegando competências, quando necessário;
- III - zelar pelas boas relações internas e externas aos laboratórios, bem como pela prestação de um bom atendimento aos seus usuários;
- IV – propor compra de equipamentos e instalação de softwares que atendam à demanda docente;
- V - executar outras atribuições, dentro dos limites de suas competências, e que lhe forem solicitadas pelas autoridades acadêmicas.

DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATORISTA

Art. 8º Compete ao Laboratorista:

- I - prestar sempre o melhor atendimento aos usuários do laboratório, zelando pela boa imagem do UNIFOR-MG;
- II - manter o laboratório integrado às necessidades dos usuários;
- III - manter os laboratórios sob sua responsabilidade em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- IV - manter o controle dos bens materiais dos laboratórios, zelando pelo uso adequado e sua conservação;
- V - requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório, provendo o devido encaminhamento aos setores competentes;
- VI - zelar pelas boas relações internas e externas aos laboratórios, bem como manter a qualidade dos serviços, delegando competências, quando necessário;
- VII - remeter ao Coordenador dos Laboratórios de Informática quaisquer problemas ocorridos nas dependências dos laboratórios;
- VIII – dirimir dúvidas, assessorar e orientar os usuários sobre o uso adequado dos recursos disponíveis nos laboratórios de informática;
- IX - providenciar a manutenção dos equipamentos danificados, conforme procedimentos e normas padronizados do UNIFOR-MG;
- X - providenciar a instalação, configuração e atualização de programas e softwares necessários ao bom funcionamento dos laboratórios e das disciplinas dos cursos do UNIFOR-MG;
- XI - manter informados os professores, com antecedência, sobre fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas disciplinas nos laboratórios;
- XII - cumprir rigorosamente as normas regimentais do UNIFOR-MG;

XIII - executar outras atribuições, dentro dos limites de sua competência, que lhe forem solicitadas pelas autoridades acadêmicas e ou pelo Coordenador do Departamento de Informática;

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 9º Compete ao estagiário:

- I - cumprir rigorosamente as normas regimentais do UNIFOR-MG;
- II - estar devidamente identificado usando o crachá, de maneira bem visível, ou colete de identificação;
- III - fazer registro de uso de ambientes e de retiradas de equipamentos, de acordo com as normas específicas dos laboratórios de informática;
- IV - atender às peculiaridades do laboratório ao qual pertence, em comum acordo com o entendimento do Coordenador dos Laboratórios ou responsável;
- V - zelar pela manutenção dos equipamentos, limpeza e organização dos ambientes;
- VI - circular nas dependências dos laboratórios, oferecendo seus serviços aos usuários que, eventualmente, estejam com dúvidas ou problemas em relação a determinado recurso disponível nos laboratórios;
- VII - prestar sempre o melhor atendimento ao usuário do laboratório, zelando pela boa imagem do UNIFOR-MG;
- VIII - coibir o mau uso dos equipamentos;
- IX - orientar os usuários sobre o uso correto dos recursos e notificar imediatamente eventuais infrações à coordenação do Departamento de Informática;
- X - providenciar a instalação, configuração e atualização de programas e softwares necessários ao bom funcionamento dos laboratórios e das disciplinas dos cursos do UNIFOR-MG;
- XI - manter informados os professores, com antecedência, sobre fatos que interfiram ou impeçam a realização de suas disciplinas nos laboratórios;
- XII - cumprir rigorosamente seus horários de trabalho, de forma a não prejudicar o atendimento aos usuários;
- XIII - verificar a necessidade de reposição de materiais e equipamentos e encaminhar solicitação à Coordenação dos laboratórios.

§ 1º Quando o monitor/estagiário não puder solucionar o problema do usuário, deve procurar auxílio às instâncias superiores.

§ 2º As pessoas responsáveis por cuidar dos laboratórios (laboratorista e estagiários) devem estar identificadas por um colete/uniforme e/ou crachá de identificação.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Laboratório 1 é de livre acesso, situado no Prédio 1, 3º andar, funciona de segunda-feira a sexta-feira, nos seguintes horários:

- a)- Turno Matutino: das 9 às 13 horas
- b)- Turno Noturno: das 17:50 às 22 horas

§ 1º Para uso dos Laboratórios exclusivos para aula, exige-se marcação prévia no sistema online de Reserva, disponível no Portal do Professor ou pelo endereço <https://reserva.uniforg.edu.br:21038/booked/Web/> ou solicitação à CAP – Central de Atendimento ao Professor.

§ 2º Durante o período de férias, exceto no período de férias coletivas, os laboratórios possuem horário diferenciado de funcionamento, divulgado no Portal do Aluno e nas dependências dos laboratórios.

DOS USUÁRIOS

Art. 11. São usuários dos laboratórios:

- I – docentes e discentes do Colégio UNIFOR Unidade I e Colégio UNIFOR Unidade II;
- II – docentes e discentes dos cursos de graduação, pós-graduação e do ensino a distância do UNIFOR-MG;
- III – funcionários técnico-administrativos.

Pessoas que possuem algum vínculo com o UNIFOR-MG (Associações de Bairro e de demais Projetos), que necessitem utilizar os laboratórios, devem apresentar a intenção de utilização dos laboratórios à Secretaria Geral, para liberação.

Art. 12. São direitos dos usuários dos laboratórios:

- I - usar gratuitamente os laboratórios e os equipamentos de informática;
- II - ter acesso gratuito à rede Internet, sempre com o intuito de realizar pesquisa ou trabalhos acadêmicos;
- III – usar gratuitamente todos os softwares instalados nos computadores dos laboratórios de informática;
- IV - receber auxílio/apoio dos monitores/laboratoristas/estagiários, sempre que estiver com qualquer dúvida referente à utilização dos recursos disponíveis nos laboratórios.

Art. 13. São deveres dos usuários:

- I - conhecer e respeitar as regras estipuladas nesta Norma;
- II - estar ciente dos horários de funcionamento dos laboratórios e respeitá-los rigorosamente;
- III - zelar pela imagem do UNIFOR-MG na internet;
- IV - manter a ordem e o silêncio dentro dos laboratórios;

V- respeitar a finalidade acadêmica dos laboratórios de informática:

VI - utilizar os equipamentos apenas para fins acadêmicos e de pesquisa;

Parágrafo único. O acesso à internet, durante o horário de aula, só é permitido caso o aluno seja instruído pelo professor a fazê-lo.

Art. 14. São restrições ao usuário (não é permitido ao usuário)

I - mudar as configurações dos computadores dos laboratórios;

II - acessar sites (páginas) da internet ou baixar arquivos/imagens que causem algum constrangimento a outros usuários, tais como: sites pornográficos, jogos, sites, chats (bate-papos) ou ainda qualquer material que possa causar algum tipo de discriminação – racial, religiosa, sexual, etc;

III - comer, beber ou fumar nas dependências dos laboratórios de informática;

IV - instalar qualquer tipo de software, bem como instalar programas obtidos na rede sem uma análise criteriosa do Departamento de Informática;

V - executar programas (downloads) ou abrir arquivos, recebidos via e-mail, sem saber sua origem e finalidade (podendo estes causar danos ao computador e à rede);

VI - instalar, copiar, modificar ou trocar cópias de programas licenciados para o UNIFOR-MG, sem a prévia autorização, por escrito, do responsável pela Coordenação do Departamento de Informática;

VII - furtar ambientes ou arquivos, violar a privacidade da informação ou, ainda, praticar danos a ambientes operacionais ou à rede como um todo;

VIII - fornecer a outros, cópias de softwares (programas), protegidos por copyright ou licenciamento, e/ou reter cópia para uso próprio, a menos que haja previsão específica no licenciamento permitindo tal ação. A cópia é proibida, ainda que o software seja fornecido sem custo, para finalidade educacional;

IX - utilizar o software ou documentação sabidamente obtida com violação da lei de direito autoral ou de contrato de licenciamento;

X - usar a identificação/senha de outros usuários (qualificado como falsidade ideológica), bem como tentar o acesso não autorizado a programas, equipamentos ou laboratórios do UNIFOR-MG ou de terceiros;

XI - ignorar ou evitar o uso de medidas estabelecidas de proteção contra vírus de computador;

XII - usar os laboratórios de Informática do UNIFOR-MG para ganho pessoal;

XIII - usar mais de um computador, simultaneamente, exceto com autorização expressa da coordenação do Departamento de Informática ou do professor responsável pela turma no momento;

XIV - enviar e-mail anonimamente, bem como fraudar a identificação recebida no momento do cadastro;

XV - enviar mensagens, avisos ou recados em que, apesar de não haver o contato físico, o conteúdo possa intimidar, agredir ou insultar o destinatário;

XVI - abrir ou violar qualquer computador disponível nas dependências dos laboratórios, sem autorização expressa do Departamento de Informática.

§ 1º O UNIFOR-MG não permite o uso e a instalação de quaisquer tipos de softwares em seus computadores que sejam contrários à legislação vigente ou que contrariem os contratos de licenciamento destes softwares. O UNIFOR-MG tem como política a defesa dos direitos autorais e o cumprimento de todos os acordos de licenciamento firmados por seus representantes legais, ficando, dessa forma, proibidos o furto e a prática de cópia de qualquer software utilizado nos computadores do UNIFOR-MG.

§ 2º É ilegal violar o sistema de segurança dos computadores, de acordo com o licenciamento de softwares, políticas de uso de redes e privacidades de outras pessoas.

§ 3º A infração às normas estabelecidas sujeita-se à pena, conforme normas regimentais do UNIFOR-MG.

DO USO ÉTICO E LEGAL

Art. 15. A informação eletrônica é facilmente produzida, o que propicia, por conseguinte, a invasão de privacidade e a má ou errônea utilização dos direitos autorais. Assim, todas as normas de utilização dos laboratórios de informática do UNIFOR-MG devem ser observadas na íntegra. Todo usuário é responsável pelo uso e emprego ético e legal dos equipamentos e programas disponibilizados pelo UNIFOR-MG.

DA INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 16. Havendo a necessidade de instalar algum programa para uso nos laboratórios, a pessoa responsável pelo pedido deve realizar uma solicitação por escrito ao Departamento de Informática com antecedência mínima de 72 horas. Caso seja concedida a autorização para instalação do programa, as mídias de instalação, bem como instruções sobre o procedimento de instalação, devem ser entregues na CAP.

DA SEGURANÇA DOS LABORATÓRIOS

Art. 17. As notas de rendimento acadêmico só são exibidas ao próprio aluno ou responsável por meio de identificação ao laboratorista, portando documento com foto.

Art. 18. Todos laboratórios possuem câmeras de vigilância e uma equipe de segurança de prontidão, caso haja necessidade.

Art. 19. O UNIFOR-MG possui uma enfermeira de plantão, caso haja necessidade de primeiros socorros ou orientação de saúde.

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM

Art. 20. Os laboratórios possuem extintores de incêndio em suas dependências internas e externas.

Art. 21. O UNIFOR-MG possui uma equipe de resgate e salvamento treinada para situações de emergência, caso haja necessidade de evacuação.

Art. 22. Todos laboratórios são climatizados para evitar qualquer problema gerado por calor.

Art. 23. É feita uma inspeção geral dinâmica, diariamente, antes das aulas e os problemas são sanados pela equipe competente, seja ela de limpeza, elétrica ou diversas manutenções como carpintaria ou informática.

Art. 24. É realizada rondas diárias por seguranças por todo o UNIFOR-MG, inclusive nos laboratórios, inspecionando qualquer eventualidade.

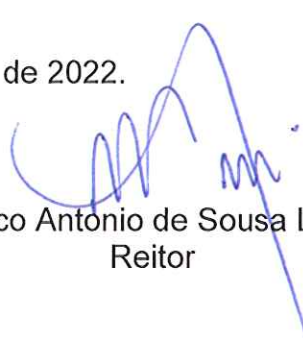
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Sugestões e críticas devem ser enviadas pelo e-mail labfuom@uniforg.edu.br.

Art. 26. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Reitoria, em comum acordo com a Coordenação Departamento de Informática.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Formiga, 10 de maio de 2022.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor